

PROJETO DE LEI N.º 6.369-B, DE 2005
(Do Senado Federal)

PLS nº 105/2004

Ofício nº 2863/2005 - SF

Dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal; tendo parecer: da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CHICO ALENCAR); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ROGÉRIO MARINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (relator: DEP. GILSON MARQUES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria da nobre senadora Roseana Sarney (PFL/MA), que visa dispor sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, fixando as datas de alta significação: 19 de abril, Dia do Índio; 22 de abril, chegada oficial do branco europeu ao Brasil e 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Como justificativa, a autora argumenta que “buscou-se fixar, por intermédio do presente instrumento legal, as datas destinadas às homenagens ao índio, ao branco e ao negro, com o intuito de promover sua celebração em todo o País”.

Foi apensado o PL 330/07, de autoria do ilustre deputado José Guimarães, que pretende instituir, como feriado nacional, o dia 20 de novembro, o Dia Nacional da Consciência Negra. Tendo em vista a aprovação pela Câmara dos Deputados, em 03 de abril de 2009, do Projeto de Lei nº 4.437, de 2004, que "Dispõe sobre a criação do dia do Zumbi e da Consciência Negra", o Presidente declarou a prejudicialidade e o arquivamento, nos termos do art. 164, inciso II, de diversos projetos de lei, inclusive do PL nº 330, de 2007, a este apensado.

Submetido à Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), o relator, ilustre deputado Luiz Alberto (PT/BA), concluiu pela aprovação do Projeto de lei, com apresentação de Substitutivo.

Na Comissão de Educação e de Cultura (CEC), o Projeto de lei foi aprovado, nos termos do parecer do relator, deputado Rogério Marinho (PSB/RN).

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), compete a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art.32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre os “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou Substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões”.

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

No mérito, apesar de não competir a esta Comissão a sua análise, apenas para contribuir com o debate, sou contra movimentar todo o aparato legislativo, que custa mais de 10 bilhões de reais por ano, para discutir e aprovar projetos dessa natureza.

A proposição estabelece datas que, **já celebradas**, correspondem aos três grandes grupos étnicos que se encontram na base da formação da população brasileira.

Nota-se que as datas comemorativas de alta significação derivam de eventos históricos e culturais notórios do povo brasileiro que, pela força da tradição, são incorporadas naturalmente no calendário nacional.

Assim, entendo ser desnecessário gastar o dinheiro do pagador de impostos para dizer o que todos já sabem e comemoram. Apesar de expresso em nossa Constituição, não é a Lei que dá alta significação a uma data e sim o povo.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6369/05 e do Substitutivo apresentado na CDHM.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2019.

Deputado GILSON MARQUES (NOVO/SC)

relator

II - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.369/2005 e do Substitutivo da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilson Marques.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Beto Rosado, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Roma, José

Guimarães, Léo Moraes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nicoletti, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Pereira da Silva, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Tadeu Alencar, Wilson Santiago, Alex Manente, Aliel Machado, Angela Amin, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Delegado Waldir, Francisco Jr., Giovani Cherini, Kim Kataguirí, Lucas Redecker, Lucas Vergílio, Marcelo Freixo, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Roman, Sanderson e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente